

do Património Cultural. A presente nomeação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

14 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Batista*.

Síntese Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: João Manuel Bessa Pinto
Data de Nascimento: 17 de agosto de 1954

II — Formação académica:

Bacharelato em engenharia eletromecânica (ISEP)
Licenciatura em engenharia civil (IST)
Mestrado em construção (IST)

III — Formação complementar especializada:

Recuperação e valorização de conjuntos e edifícios históricos (IST)
Revestimentos tradicionais de cal (École d'Avignon e DGEMN)
Património Cultural, recursos e escala de intervenção (CCB)
Perito qualificado do SCE
Seminário de alta direção (INA)

IV — Experiência profissional na Administração Pública:

Desde fevereiro de 2011, técnico superior (engenheiro civil) no Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico e Direção-Geral do Património Cultural;

De setembro de 2007 a fevereiro de 2011, técnico superior no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, onde coordenou o processo de extinção da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) e promoveu e coordenou cientificamente as duas edições do curso sobre reabilitação de edifícios e o seminário “centros históricos e vida contemporânea”, organizado em parceria com o ICOMOS

De 2000 a 2007, chefe de divisão de construção na DGEMN;

De 1989 a 2000, engenheiro civil na DGEMN;

De 1982 a 1989, engenheiro técnico eletrotécnico na DGEMN;

De 1981 a 1982, engenheiro técnico eletrotécnico na Direção-Geral das Construções Escolares;

De 1975 a 1981, professor do ensino secundário;

V — Atividade académica

De 1991 a 2005 foi docente convidado do Departamento de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico e de 2006 a 2012 foi professor convidado do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Lusófona.

Paralelamente, tem participado como docente em diversas ações de formação relacionadas com a engenharia civil e em júris de provas de mestrado no IST e no ISEL.

É autor e coautor de diversas comunicações e artigos relacionados com a construção e reabilitação de edifícios.

207539995

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Deliberação n.º 78/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 79/2010, de 27 de março, alínea f) do artigo 3.º da Portaria n.º 189/2012, de 15 de Junho, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, são delegadas na diretora do Departamento de Gestão deste Instituto, licenciada Ana Catarina Barbosa Costa Correia Botelho de Sousa, as competências para a seguir se descrevem, sem prejuízo das que lhe estão cometidas por lei:

a) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores do ICA, IP, no território do continente e ao estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

b) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores do ICA, IP, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território do continente quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

c) O processamento mensal de salários com os trabalhadores do ICA constantes do Mapa de pessoal;

d) Assinar pedidos de libertação de crédito às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento;

e) Autorizar despesas e pagamentos até ao limite de €25.000 (vinte e cinco mil euros), em cada caso, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis;

f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal e em feriados;

g) Assinar o expediente corrente no âmbito do respetivo Departamento, incluindo a correspondência para o exterior relacionada com a competência daquele;

h) Autorizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento e os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

i) Autorizar a constituição, reconstituição de liquidação de fundos de maneiio nos termos da lei e das minhas competências próprias;

j) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

k) Adjudicar e autorizar despesas públicas com obras e a locação e aquisição de serviços, nos termos da legislação em vigor, até ao montante de €24.939,89 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos);

l) Adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Cultura, até ao montante máximo de € 25.000;

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados desde 2 de dezembro de 2013 pelo diretor do Departamento de Cinema e do Audiovisual, no âmbito dos poderes agora delegados.

3 — A presente Deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

5 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Serras Pereira*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Manuela Correia*.

207537653

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1169/2014

A Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto aprovou o novo regime de publicação de subvenções e benefícios atribuídos por entidades públicas, revogando a anterior legislação que regulava a matéria, nomeadamente a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

Esta Lei impõe a obrigação de publicidade e reporte de informação relativa à concessão das subvenções e outros benefícios públicos a que refere o seu artigo 2º, à “*administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, entidades administrativas independentes, entidades reguladoras, fundações públicas de direito público e de direito privado, outras pessoas coletivas da administração autónoma, demais pessoas coletivas públicas e outras entidades públicas, bem como pelas entidades que tenham sido incluídas no setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional*”.

Por seu lado, o n.º 3 do artigo 5º daquela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, estipula que a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) ficará responsável “*...pela verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei, competindo-lhe designadamente: a) A organização e tratamento da informação recebida; b) A disponibilização, no seu sítio na Internet (www.igf.min-financas.pt), da informação recebida; c) A prestação das informações necessárias às entidades públicas e privadas para o integral cumprimento do disposto na presente lei*”.

Para esse efeito, e conforme resulta dos artigos 4º e 5º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, as entidades públicas identificadas no n.º 1 do seu artigo 2º são obrigadas à publicação e manutenção de listagem anual no seu sítio da internet, bem como ao reporte de informação, através da inserção de dados em formulário eletrónico próprio, com apresentação da respetiva documentação de suporte digitalizada, para subseqüente disponibilização dessa informação pela IGF no seu sítio da Internet.

O n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, estabelece que a aprovação desse formulário eletrónico e da respetiva documentação de suporte digitalizada, referentes às subvenções e outros benefícios públicos concedidos, compete ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, determina-se o seguinte:

1 – É aprovado o formulário eletrónico em anexo, a ser preenchido pelas entidades públicas identificadas no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adiante designadas por entidades obrigadas.

2 – O formulário referido no número anterior será disponibilizado no sítio da *internet* da IGF (www.igf.min-financas.pt).

3 – O formulário deve ser utilizado para o reporte de informação a efetuar pelas entidades obrigadas durante o próximo mês de janeiro de 2014 e no mesmo mês dos anos subsequentes.

4 – O formulário inclui a informação dos atos de doação de bem patrimonial registado em nome do Estado ou das entidades obrigadas, nos termos previstos no artigo 6º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

5 – Além do preenchimento do formulário eletrónico, as entidades obrigadas devem remeter a seguinte documentação de suporte em formato digital:

a) Deliberação do órgão ou decisão da entidade que atribui a subvenção ou benefício;

b) Conta corrente de terceiro, lista de ordens de pagamento ou documento equivalente que demonstre as transferências efetuadas no ano a favor do beneficiário da subvenção ou do benefício públicos.

6 – As instruções de preenchimento constam em local apropriado no sítio da *internet* da IGF (www.igf.min-financas.pt).

7 – Para efeitos da aplicação da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, a Direção-Geral do Orçamento e a Autoridade Tributária e Aduaneira prestarão à IGF toda a colaboração e informação necessárias.

8 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

8 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

ANEXO

FORMULÁRIO ELETRÓNICO PARA COMUNICAÇÃO DE SUBVENÇÕES E BENEFÍCIOS PÚBLICOS

(A CONSTAR NO SÍTIO DA IGF NA INTERNET)

QUADRO 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PÚBLICA OBRIGADA (CONCEDENTE)

- 1.1 Designação
- 1.2 N.º de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)
- 1.3 Correio Eletrónico
- 1.4 Telefone
- 1.5 Fax
- 1.6 Morada ou sede
- 1.7 Código Postal
- 1.8 Distrito (selecionar a partir de lista disponível com todos os distritos)
- 1.9 Concelho (selecionar a partir de lista disponível com todos os concelhos)

QUADRO 2. MINISTÉRIO / GRUPO ONDE SE INSERE A ENTIDADE OBRIGADA

- 2.1 Ministério / Grupo (selecionar a partir da lista seguinte)
 - Encargos Gerais do Estado
 - Presidência do Conselho de Ministros
 - Ministério das Finanças
 - Ministério dos Negócios Estrangeiros
 - Ministério da Defesa Nacional
 - Ministério da Administração Interna
 - Ministério da Justiça
 - Ministério da Economia
 - Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
 - Ministério da Agricultura e do Mar
 - Ministério da Saúde
 - Ministério da Educação e Ciência
 - Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
 - Região Autónoma da Madeira
 - Região Autónoma dos Açores
 - Autarquias Locais
 - Setor Empresarial do Estado
 - Setor Empresarial Regional

- Setor Empresarial Local
- Fundações Públicas
- Associações Públicas
- Outro (indicar qual)

QUADRO 3. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

- 3.1 Designação
- 3.2 N.º de Identificação Fiscal ou NIPC
- 3.3 Correio Eletrónico
- 3.4 Telefone
- 3.5 Fax
- 3.6 Morada ou sede
- 3.7 Código Postal
- 3.8 Distrito (selecionar a partir de lista disponível com todos os distritos)
- 3.9 Concelho (selecionar a partir de lista disponível com todos os concelhos)
- 3.10 Tipologia dos beneficiários: (selecionar a partir da lista seguinte):
 - Associação sem Fins Lucrativos
 - Bombeiros
 - Cooperativa
 - Empresário individual
 - Fundação
 - Instituição Particular de Solidariedade Social
 - Organização Não Governamental
 - Organização Não Governamental para o Desenvolvimento
 - Organização Religiosa
 - Pessoa Coletiva Estrangeira
 - Pessoas Singulares
 - Representação Diplomática Portuguesa
 - Setor Empresarial do Estado
 - Setor Empresarial Regional
 - Setor Empresarial Local
 - Sindicato
 - Sociedade
 - Outra (identificar)

QUADRO 4. MONTANTE TRANSFERIDO OU BENEFÍCIO ATRIBUÍDO/VALOR PATRIMONIAL ESTIMADO (ATOS DE DOAÇÃO)

- 4.1 Montante (em euros): € _____

QUADRO 5. TIPOLOGIA DA SUBVENÇÃO OU BENEFÍCIO

- 5.1 Identificação do tipo de subvenção pública ou benefício atribuído (selecionar a partir da lista seguinte):
 - Subvenção
 - Transferência corrente
 - Transferência de capital
 - Cedência de bem (bens) do património público
 - Doação de bem (bens) do património público
 - Dilação de dívidas de impostos deferidas por ato administrativo de competência governamental, quando superiores a 90 dias
 - Dilação de dívidas de contribuições à Segurança Social, deferidas por ato administrativo de competência governamental, quando superiores a 90 dias
 - Concessão, por contrato ou ato administrativo de competência governamental, de isenções e outros benefícios fiscais não automáticos
 - Concessão, por contrato ou ato administrativo de competência governamental, de isenções e outros benefícios para-fiscais não automáticos
 - Subsídio e apoio de natureza comunitária (União Europeia)
 - Garantia pessoal
 - Outro tipo de apoio (identificar o tipo de apoio)

QUADRO 6. DELIBERAÇÃO OU DECISÃO DO ÓRGÃO DA ENTIDADE PÚBLICA OBRIGADA

- 6.1 Identificação do órgão/entidade decisora (selecionar a partir da lista seguinte)
 - Membro do Governo da Tutela
 - Membro do Governo Regional
 - Assembleia Municipal
 - Presidente da Câmara Municipal
 - Presidente ou diretor-geral da entidade do setor público
 - Conselho Diretivo
 - Conselho de Administração
 - Outro (indicar qual)
- 6.2 Natureza do ato (selecionar a partir da lista seguinte)
 - Deliberação
 - Despacho
 - Outro ato (indicar qual)
- 6.3 Data do ato ___/___/___

ANEXAR DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

(cópias digitalizadas de: deliberação do órgão ou decisão da entidade que atribui a subvenção ou benefício; e conta corrente de terceiro, lista de ordens de pagamento ou documento equivalente que demonstre as transferências efetuadas no ano a favor do beneficiário da subvenção ou do benefício públicos)

QUADRO 7. INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO ESCRITO

- 7.1 Celebração de instrumento contratual (escrito) com o beneficiário:
- Sim
 - Não
- 7.2 Instrumento utilizado (selecionar a partir da lista seguinte)
- Contrato
 - Protocolo
 - Acordo de cooperação
 - Contrato-programa
 - Acordo de colaboração
 - Acordo de parceria
 - Contrato de associação
 - Contrato simples
 - Contrato de desenvolvimento
 - Contrato de cooperação
 - Contrato de emprego
 - Contrato de patrocínio
 - Outro instrumento (indicar qual)
- 7.3 Data da celebração ___/___/___
- 7.4 Data de início da vigência: ___/___/___
- 7.5 Data do final da vigência: ___/___/___
- 7.6 Montante total da subvenção/benefício previsto no instrumento contratual: € _____

QUADRO 8. ÁREA A QUE A SUBVENÇÃO OU BENEFÍCIO PÚBLICO SE REPORTA

- 8.1 Áreas (selecionar a partir da lista seguinte)
- Ação Social
 - Ação Social Escolar
 - Agricultura
 - Pescas
 - Ambiente
 - Apoio a Atividades Económicas
 - Apoio ao Consumidor
 - Apoio aos Bombeiros
 - Comunicação Social
 - Cooperação Internacional
 - Cooperação para o Desenvolvimento
 - Cultura
 - Desporto
 - Educação
 - Emprego
 - Formação profissional
 - Investigação
 - Juventude
 - Saúde
 - Turismo
 - Outras atividades (indicar)

QUADRO 9. FINALIDADE DA SUBVENÇÃO OU BENEFÍCIO PÚBLICO

- 9.1 Descrever a finalidade da subvenção ou benefício atribuído
(campo com possibilidade de escrita para um máximo de 500 caracteres)

QUADRO 10. FUNDAMENTO LEGAL/REGULAMENTAR

- 10.1 Indicar o tipo de ato legislativo ou regulamentar que sustenta a concessão da subvenção ou benefício (selecionar a partir da lista seguinte):
- Lei
 - Decreto-Lei
 - Decreto-Regulamentar
 - Resolução do Conselho de Ministros
 - Portaria
 - Decreto Legislativo Regional
 - Decreto Regulamentar Regional
 - Outro (indicar qual)
 - Não existe
- 10.2 Indicar o(s) número(s) do(s) ato(s) legislativo(s) ou regulamentar(es) e a data da sua publicação no Diário da República (selecionar a partir da lista seguinte):
- Número do ato (indicar qual)
 - Ano da publicação do ato
 - Data da publicação do ato (indicar dia, mês e ano)
- 10.3 Mencionar a disposição legal ou regulamentar que sustenta a concessão da subvenção ou benefício (selecionar a partir da lista seguinte, com hipótese "não aplicável" nas 3 opções disponíveis):
- Artigo (indicar qual, com hipótese artigo único)

- Número
- Alinea

QUADRO 11. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME _____

CARGO _____

TELEFONE _____

CORREIO ELETRÓNICO _____

QUADRO 12. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS COMUNICADOS

O responsável pelo preenchimento do formulário declara, sob compromisso de honra, que todos os dados inseridos no formulário são verdadeiros, não contêm erros de soma e correspondem à integralidade da informação relevante sobre as subvenções e benefícios públicos concedidos no período indicado.

207527414

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 1019/2014

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2014, é de 7,25 %;

ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2014, é de 8,25 %.

3 de janeiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

207534501

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 1170/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro, é autorizada a abertura de lugares para a admissão ao curso de formação de guardas 2014, até ao limite de 400, tendo em vista o ingresso no quadro da GNR.

10 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207534445

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro da Economia

Despacho n.º 1171/2014

O Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprovou a lei orgânica do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP, prevê na alínea b) do artigo 5.º e artigo 7.º como órgão do Instituto o fiscal único, responsável